



03inf14 (11/02/2014) - HMF

**INFORMATIVO 03 / 2014**  
**ATUALIZAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO ANO-BASE 2013**

O presente informativo atualiza do tema na sequência dos informativos 41, 25 e 6 de 2013 (leituras recomendadas).

O processo judicial de Dissídio Coletivo ajuizado pelo Sinproep foi ajuizado em 09/09/2013, com defesa de Sinepe-DF já apresentada e primeira audiência de conciliação já realizada em 06/11/2013. O Sinepe-DF sempre reiterou sua derradeira proposta aprovada em assembleia de 03/07/2013:

*“A. Assinatura da CCT, por um ano (12 meses) para as cláusulas de reajustes e pisos, com dois anos (24 meses) para as demais, conforme negociado até então, anexo 10 à presente), com SINPROEP / DF decidindo dentre duas propostas alternativas de SINEPE / DF para reajustes e pisos:*

*Alternativa A.1. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 5% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 12,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1,72% (um vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 8,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 1% (um por cento) de ganho real (reajuste final equivalente 8,16%). Em todos os casos da presente alternativa A.1 não haveria abono em 2013 ou 2014, até por tal instituto não se incorporar aos salários e depender de nova anuência expressa de SINEPE/DF mediante CCT.*

*Alternativa A.2. PARA PROFESSORES QUE RECEBEM O PISO SALARIAL: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e 4% (cinco por cento) de ganho real, sem efeito cumulativo, à Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental (reajuste final equivalente a 11,16% sobre tais pisos). Para todos os demais pisos, aplicação do INPC pleno (7,16%) mais 0,72% (zero vírgula setenta dois por cento) de ganho real (reajuste final equivalente a 7,88% sobre tais pisos). PARA OS DEMAIS PROFESSORES NÃO REMUNERADOS POR PISOS: Aplicação do INPC pleno (7,16%) e sem de ganho real. Em todos os casos da presente alternativa A.2 haveria mais abono de 5% (cinco por*

*cento) pago em um a única parcela apenas no ano de 2013, correspondente ao salário de outubro pago em novembro.”*

Não houve conciliação até o momento, apesar de Sinproep já ter rebaixado suas demandas, de acordo com nosso informativo 40/2013:

*“Em audiência judicial de conciliação, de 06/11/2013, o Sinproep aceitou assinar Convenção Coletiva. Isto desde que o Sinepe aceitasse quatro pontos. Primeiro, equiparação de piso salarial para todos os professores de Creche até Nono ano do Ensino Fundamental. O segundo ponto pedido por Sinproep é a manutenção do “abono anual” como direito permanente da categoria trabalhadora, sem necessidade de negociações periódicas. O terceiro ponto pedido pelo sindicato é a extensão de todos os direitos dos professores também aos “coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais”. De acordo com a atual Cláusula 32, aplicam-se aos especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais as cláusulas 1ª, 2ª, 5ª, 7ª, 8ª § 4º, 9ª 13ª, 17ª, 18ª, 21ª, 22ª, 25ª, 26ª, 30ª, 53ª, 56ª, 57ª, 58ª, 59ª, 60ª, 61ª, 62ª, 63ª, 64ª, 65ª, 66ª, 68ª, 69ª, 70ª, 71ª, 72ª, 73ª. Assim, atualmente, inúmeros direitos se aplicam apenas aos professores em sentido estrito (regentes de classe), não a outros trabalhadores, como “estabilidade provisória” (Cláusula 49) e “abono” (Cláusula 10). O quarto e último ponto pedido pelo Sinproep é inauguração de remuneração adicional para atividades de coordenação e assemelhados.”*

Por ordem judicial, o Sinepe-DF já juntou no processo um primeiro levantamento sobre a situação das escolas, sem identificação de qualquer uma e sim panorama do setor. Instituições de ensino interessadas podem escrever para [henrique@scmf.adv.br](mailto:henrique@scmf.adv.br) para ter acesso. O material é muito interessante e agradecemos a colaboração de todos. Novo prazo 07/03/2014 foi fixado para juntada de levantamento complementar, com as escolas que não participaram do primeiro apresentado em 20/11/2013. Prevemos que uma primeira audiência de julgamento acontecerá entre março e abril, com decisão definitiva após maio de 2014.

Além de atualização, aproveitamos a presente para relembrar seis pontos importantes:

Primeiro, a pendência de dissídio coletivo não é prejudicial à categoria patronal. Ao final, com decisão judicial, caberá apenas aos empregadores imediatamente pagar as diferenças de direitos trabalhistas porventura existentes, especialmente reajustes. Tudo sem penalidades.

Segundo, as normas da última convenção coletiva, expirada em abril de 2013, são válidas até que o dissídio seja resolvido, quer por decisão judicial quer por acordo. No entanto, tal convenção coletiva continha regras

que valiam apenas para momentos determinados, não se estendendo para além de abril de 2013. Isto é importante. Repetimos o que dissemos em informativo 25 de 08/07/2013:

*“Lembramos que, de acordo com nosso Informativo 06 de 22/02/2013 não existe taxa assistencial laboral de Sinproep em ano 2013. Só existe para SAEP, por força de Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 28/06/2013. No mesmo sentido, não existe abono para trabalhadores abrangidos por Sinproep em 2013, eis que o pactuado em última CCT foi delimitado, apenas, aos anos de 2011 e de 2012, não outros anos. A depender das negociações em curso haverá (ou não) abono para 2013.”*

Terceiro, o litígio entre Sinepe-DF e Sinproep não é apenas quanto às cláusulas estritamente econômicas (reajustes e pisos) mas também outros direitos. Assim, não há segurança em favor dos trabalhadores quanto a qualquer cláusula. Isto apesar da jurisprudência ser pacífica no sentido da impossibilidade de adicionar benefícios trabalhistas sem a anuência de ambas as partes.

Quarto, praticamente todas as escolas já seguem a prudente orientação de fazer antecipação de reajuste de dissídio, ou seja, concederem aumentos salariais que serão futuramente compensados quando de conclusão do dissídio judicial. É muito importante que, nesta hipótese, os valores antecipados sejam discriminados como tal. Recomenda-se, ainda, discriminação do que seja “variação inflacionária” e do que seja “ganho real”. Detalhes importantes estão no último parágrafo de nosso informativo 25/2013. Quem não fizer antecipações deve, no mínimo, realizar provisionamentos. Por levantamento feito pelo Sinepe-DF com 83 filiadas, menos de 15% das escolas de Ensino Médio concederam reajustes superiores a 8% em 2013 (inflação + ganho real). Menos de 18% das escolas de Ensino Fundamental II concederam reajustes superiores a 8% em 2013. Menos de 25% das escolas de Ensino Fundamental I concederam reajustes superiores a 8% em 2013. Menos de 25% das escolas de Educação Infantil concederam reajustes superiores a 8% em 2013.

Quinto, muito provavelmente a data-base 2013 não estará resolvida antes do ingresso na data-base 2014, em maio. Não tem problema. O mesmo procedimento atual por parte do sindicato patronal será usado, ainda que haja necessidade de ajuizamento de um processo judicial adicional. Não há prejuízo em dissídios se cumularem, desde que os empregadores façam as correspondentes antecipações ou provisionamentos, tudo para evitar impacto concentrado só no momento em que houver a resolução judicial.

Sexto, é necessária união da categoria patronal diante do conflito com o sindicato laboral. De um lado, mediante atenção dos filiados em relação às informações prestadas pelo Sinepe-DF, sempre à disposição. De outro lado, manutenção de um discurso único, especialmente contra as falsas

fundamentações usadas para pleitear mais direitos trabalhistas. A principal falsidade é a suposta existência de mesmos pré-requisitos para exercício da profissão de professor, o que justificaria mesmos pisos salariais. Na verdade a legislação diferencia Educação Infantil e Ensino Fundamental I (desnecessidade de diploma superior) do Ensino Fundamental II (necessidade de diploma superior não-específico) e do Ensino Médio (necessidade de diploma superior específico), sem falar nos segmentos terem diferentes números de alunos por sala, diferentes responsabilidades e diferentes valorizações por parte dos consumidores (diferentes mensalidades).

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.

Brasília, 11 de fevereiro de 2014

Valério A. M. de Castro  
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco  
OAB/DF 23.016